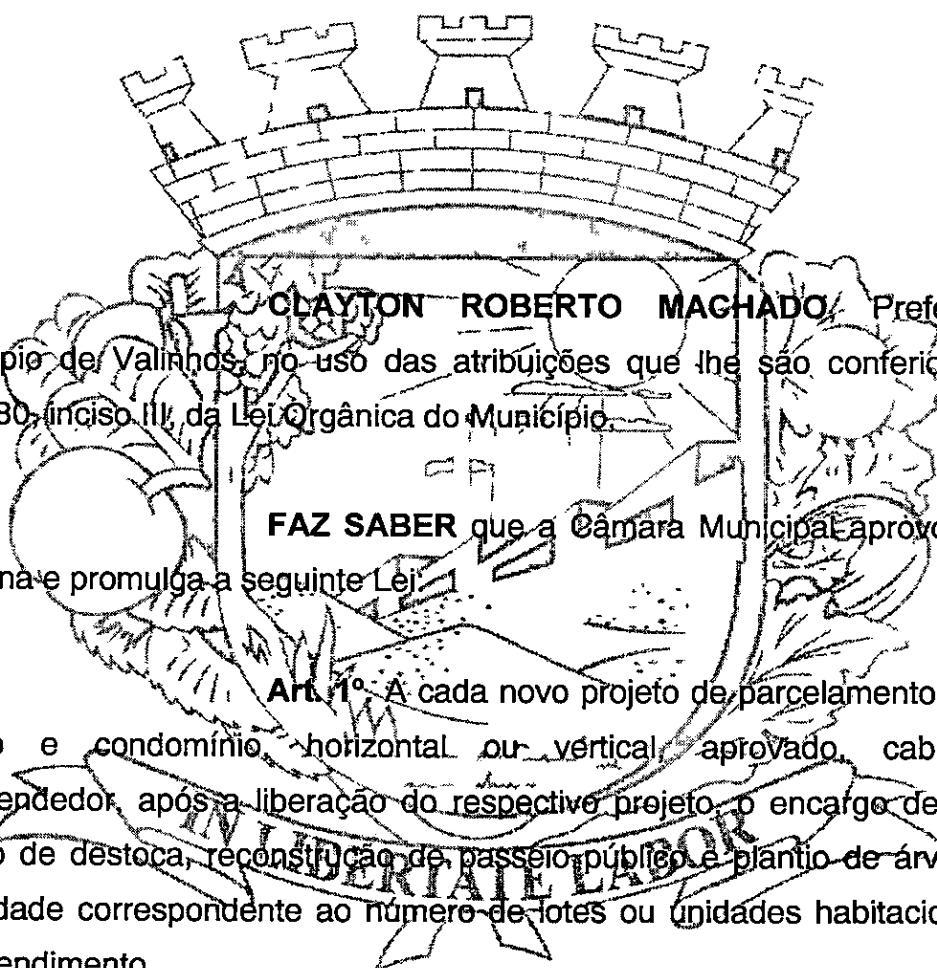




LEI Nº 5.381, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca, reconstrução de passeio público e plantio de árvore para os novos condomínios e parcelamentos de solo urbano, na forma que especifica.



CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e condomínio, horizontal ou vertical, aprovado, caberá ao empreendedor, após a liberação do respectivo projeto, o encargo de efetuar serviço de destoca, reconstrução de passeio público e plantio de árvore, em quantidade correspondente ao número de lotes ou unidades habitacionais do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura verifique não haver a necessidade do serviço, o custo deste será revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições emergentes desta Lei será equivalente ao custo total do serviço, estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, acrescido de 20% (vinte por cento).

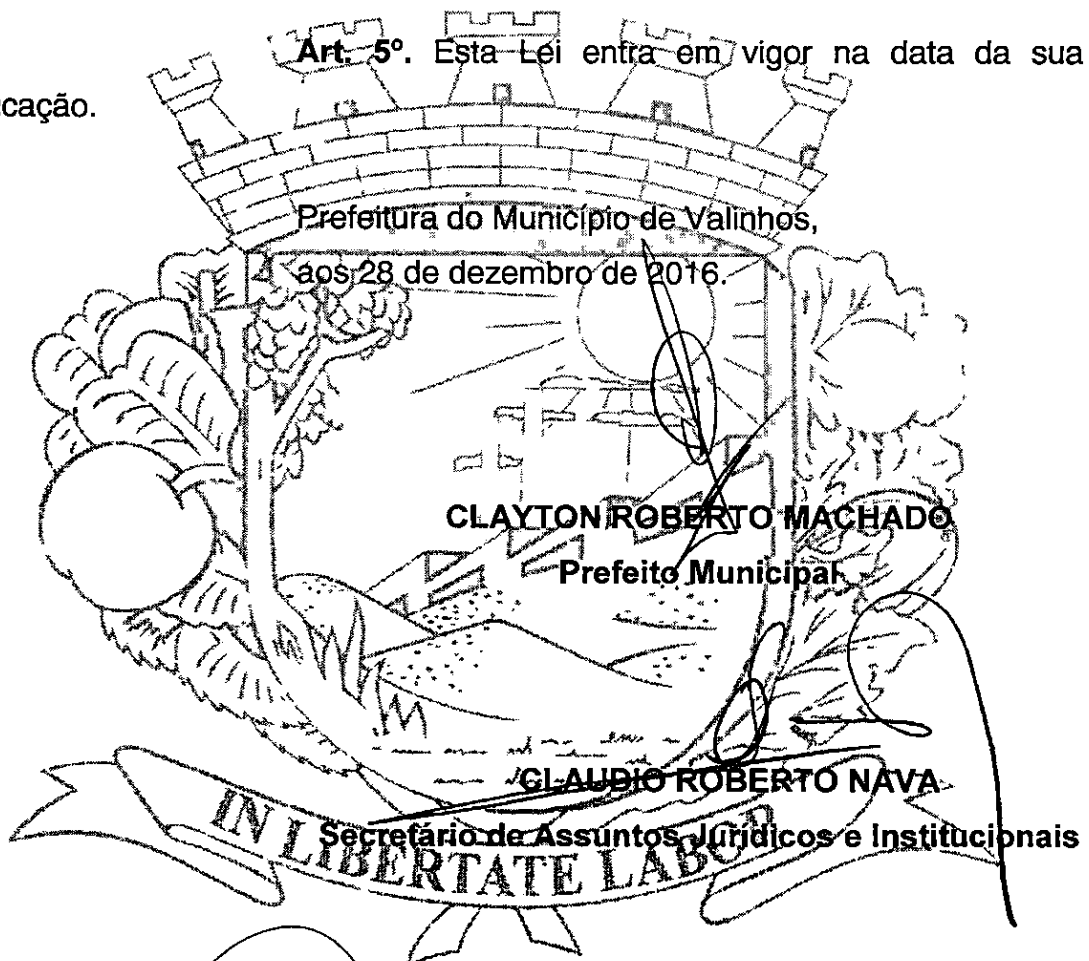


P.L. 165/16 - Autógrafo nº 134/16 - Proc. nº 4.294/16-CMV – Proc. nº 22.911/2016-PMV – Lei nº 5.381/16 – fl.2

Art. 3º. Aplicam-se, no que couberem, as disposições emergentes da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996 (Código Municipal de Posturas).

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Junior.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais